



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTUCOLO Nº 119/2017  
DATA 11/05/2017  
Nelson Milton Lourenço Pires  
Presidente Câmara Municipal  
Fone: (67) 3361-1111

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2017**

De 09 de maio de 2017.

“ CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, agentes políticos e aos profissionais da educação.

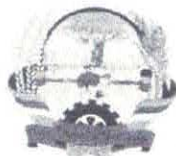
**ARTIGO 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**ARTIGO 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos nove dias do mês de maio do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2017.

**MENSAGEM DO PL nº 066/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 066/2017 que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) o índice para revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Importante destacar, ainda, que o mesmo não abrangerá os ocupantes de cargo em provimento em comissão, agentes políticos e aos profissionais da educação, tendo em vista que, este último já sofreu alteração através da Lei Complementar 252 de 09 de fevereiro de 2017.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos efetivos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art.37, da Constituição Federal. Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Impacto Financeiro dos Efetivos - DOC. 1